

§ 1º - Para os fins específicos nesta Lei, o terreno será avaliado e alienado pelo seu justo valor, na forma da legislação que rege a transferência de lotes para os empreendimentos industriais considerados de relevante interesse para o desenvolvimento estadual.

§ 2º - O produto a ser obtido com a transferência do imóvel será recolhido ao Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba-FUNDESP, para re aplicação no Programa de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 1993; 1059 da Proclamação da República.


RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

LEI N.º 5.799, de 24 de setembro de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária de São Miguel (ASCOSM), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária de São Miguel (ASCOSM) com sede e foro na cidade de Condado, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 24 de setembro de 1993; 1059 da Proclamação da República.


RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.800, de 24 de setembro de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Cruzada da Salvação, com sede na cidade de João Pessoa-PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Cruzada da Salvação, entidade esta com sede à rua Duque de Caxias, Edif. 5 de agosto, 4º andar sala, 407 - centro João Pessoa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo do Estado
Administração: Ronaldo Cunha Lima
Gabinete Civil do Governador
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

Nonato Guedes Superintendente	Geraldo Bezerra Veras Dir. Administrativo
Geovaldo Vieira de Carvalho Dir. Técnico	Marcos José Araújo Barbosa Dir. de Operações

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

End.: BR 101 Km 03 - Distrito Industrial - Caixa Postal 321 - CEP 58.000

Assinatura:

Semestral.....	CR\$ 7.500,00
Número atrasado.....	CR\$ 140,00

AVISO AOS ASSINANTES:

Para melhor agilização e eficácia das providências, as reclamações só serão aceitas até 24 horas após a publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 24 de setembro de 1993; 1059 da Proclamação da República.


RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.801, de 24 de setembro de 1993

Reconhece de Utilidade Pública o Clube de Mães Santa Terezinha, de Massaranduba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública, o Clube de Mães Santa Terezinha, daquele município, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 24 de setembro de 1993; 1059 da Proclamação da República.


RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.802, de 24 de setembro de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bom Samaritano e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bom Samaritano, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 24 de setembro de 1993; 1059 da Proclamação da República.


RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.803, de 24 de setembro de 1993

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Articulação Municipal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura da Administração Direta do Poder Executivo Estadual a Secretaria de Articulação Municipal.

Art. 2º - A Secretaria de Articulação Municipal é órgão do primeiro nível hierárquico na Administração Direta do Poder Executivo Estadual, de natureza substantiva, vinculada diretamente ao Gabinete do Governador.

Art. 3º - É competência Geral da Secretaria de Articulação Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício nº 773/93

João Pessoa, em 30 de agosto de 1993. .

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 86/93, de autoria do nobre Deputado **ARNÓBIO VIANA**, que Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bom Samaritano e dá outras providências.

Atenciosamente,

GILVAN FREIRE

Presidente

Ao Senhor RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÔGRAFO Nº 79/93

PROJETO DE LEI Nº 86/93

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bom Samaritano e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bom Samaritano, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de agosto de 1993.

GILVAN FREIRE

Presidente



AO EXPEDIENTE DO DIA

09 de 08 de 1993 ESTADO DA PARAÍBA
Em, 06 de 08 de 1993 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 86/93.

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 09/08/93
p/ Wilson Santos
Diretor da Ass. ao Plenário



Reconhece de utilidade Pública
e dá outras providências.

ART. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BOM SAMARITANO, com sede e foro na cidade de JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Julho de 1993

ARNOBIO VIANA

LÍDER DO GOVERNO



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

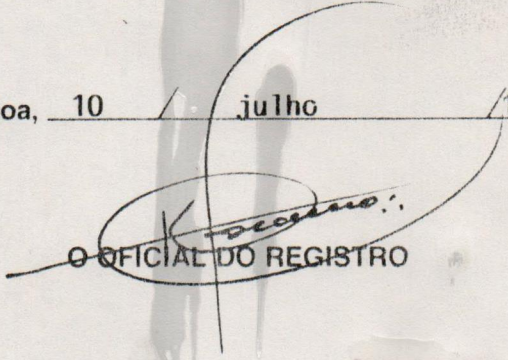
CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

LIVRO A Nº 19

Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei Nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em data de hoje foi conferida Personalidade Jurídica a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BOM SAMARITANO
Entidade Civil estabelecida à _____

_____, na cidade de João Pessoa
Estado da Paraíba, conforme REGISTRO Nº 4 6 2 8 4 deste Cartório.

João Pessoa, 10 / julho / 1991


O OFICIAL DO REGISTRO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCALIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C

FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

PARA USO DA REPARTIÇÃO

1



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C G C. AO PREENCHER ESTA FICHA
2. PREENCHA A MÁQUINA EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SMF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C G C

10 732 923/0001-91

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C G C PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDADA APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS				05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS			
01 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C G C ?				02 PERCENTUAL DO CAPITAL			
SM 01 8 N 02 6				1 2 0 0 1 0 0 0 0 2 0 0 0 8			
02 SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?				03 FAIXA DE CAPITAL (Anexo 1)			
SM 03 0 N 04 9				MENOR 01 6 MAIOR 02 4			
03 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C G C				06 NATUREZA JURÍDICA			
Nº BASCO 0 0 0 1				ASSINALE COM 'X' A FORMA DE CONSTITUIÇÃO			
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS				EMPRESA PRINCIPAL (COMPRADO DE INDÚSTRIA)			
ASSINALE COM 'X' OS TRIBUTOS QUE A ATIVIDADE RECOLHER HABITUALMENTE				SOCIEDADE EM NOME COLETIVO			
IMPOSTO DE RENDAS (DECLARAÇÃO)				SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LÍQUIDA			
EXPORTAÇÃO 01 7				SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA			
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL 02 5				SOC. COMANDITA SIMPLES			
IMPORTAÇÃO 03 3				SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES			
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) 04 1				SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS			
IPI 05 0				SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO			
OPERAÇÕES FINANCEIRAS 06 8				SOC. COOPERATIVA			
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) 07 6				FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR			

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE	
10 ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E BENEFICENTE	
11 DENOMINAÇÃO	
12 ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BOM SAMARITANO	
13 NOME DE FANTASIA	
14 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE	
15 TIPO (RUA, AV, ETC.) R	
16 NOME DO LOGRADOURO * SAO LUCAS	
17 NÚMERO 0 7	
18 COMPLEMENTO (ANEXOS, SALA, ETC.) *	
19 BAIRRO OU DISTRITO JD BOM SAMARITANO	
20 CEP 5 8 0 0	
21 SÍMBOLO DAUF *	
22 MUNICÍPIO JOÃO PESSOA	
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 2 0 5	
24 CÓDIGO DA INSPEÇÃO	

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA		12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS	
25 INSCRIÇÃO NO CPF		26 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR	
NÚMERO BÁSICO 3 4 9 7 7 5 9 7 4		CÓDIGO 4 2 0 0 2	
CONTROLE 0		ANO 8 6	
		GRUPO 1	
		NÚMERO	

26 NOME		13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE	
MARCOS SOARES DE SOUZA		CAMINHO DO ÓRGÃO HUBRICA DO FUNCIONÁRIO	

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE	
27 DATA 21.01.86	

42002/2051	
21.01.86	
DRF-J. Pessoa-Pb.	

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BOM SAMARITANO

E S T A T U T O



Art. 1º - A Associação dos Moradores do Bom Samaritano, fundada pelos moradores dessa comunidade, tem sede e foro na cidade de João Pessoa, Capital do Estado. É uma sociedade civil, sem fins lucrativos, inspirada nos princípios de solidariedade humana e bem-estar social.

Art. 2º - A Associação dos Moradores do Bom Samaritano, será integrada por moradores dessa comunidade sem distinção de sexo, grau de instrução ou crença religiosa.

Parágrafo Único - somente poderão votar nas eleições da Diretoria e Conselho Fiscal, realizada em Assembléia Ordinária, de quatro em quatro anos, os associados maiores de 16 (dezesseis) anos de idade.

Art. 3º - A Associação dos Moradores do Bom Samaritano, reger-se-á por este Estatuto e terá por finalidade:

I - defender os reais interesses e pretensões dos moradores da comunidade;

II - contribuir efetivamente para a melhoria de vida dos membros dessa comunidade;

III - Incentivar o desenvolvimento de atividades sócio-culturais, educativas, esportivas e de saúde na comunidade.

Art. 4º - A Associação de Moradores do Bom Samaritano, terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 5º - A Assembléia Geral somente poderá ser aberta com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e em segunda convocação com qualquer número de sócios.

Art. 6º - A Associação dos Moradores do Bom Samaritano, reunir-se-á em Assembléia Ordinária de quatro em quatro anos, no mês de novembro, com a finalidade de:

I - prestar informações aos associados sobre as atividades desenvolvidas pela Associação do conjunto;

II - efetuar a prestação de contas e esclarecer assuntos referente



tes de interesses da comunidade, inclusive, modificar o presente Estatuto.

Art. 8º - Os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal serão preenchidos através de eleições realizadas em Assembleia Ordinária, através do voto direto e secreto, podendo votar e ser votado o associado que comprovar sua quitação com a tesouraria da entidade.

Art. 9º - O associado para ter direito a ser votado é obrigatório que tenha mais de dois anos de associado.

Art. 10 - Para que os associados gozem dos benefícios da Associação é necessário que estejam quites com a tesouraria.

Art. 11 - A Associação dos Moradores do Bom Samaritano reunirá-se em Assembleia Ordinária Conjunta, com o Grupo Jovem "Esperança de Viver", com a finalidade de:

I - prestar informações à Diretoria sobre suas atividades desenvolvidas em conjunto;

Art. 12 - O grupo de jovem "Esperança de Viver", ficará, obrigatoriamente, atento ao chamamento da Diretoria para qualquer assunto de interesse da comunidade.

Art. 13 - A Diretoria da Associação do Bom Samaritano será constituída dos seguintes cargos:

- I - presidente;
- II - vice-presidente;
- III - 1º secretário;
- IV - 2º secretário;
- V - 1º tesoureiro;
- IV - 2º tesoureiro;
- VII - diretor de esporte; e
- VIII - diretor de patrimônio.

Art. 14 - O Conselho Fiscal da Associação do Bom Samaritano será constituída por 03 membros titulares e igual número de suplentes, sendo o presidente eleito entre os seus pares.

Art. 15 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

As Associações de Moradores das Comunidades, São João Batista, Conjunto TAIPA Boa Esperança, Conjunto Matirão, Gouchiluba, Ermani Satory, convidam todos os moradores dessas comunidades, a se reunirem no Centro Comunitário Ermani Satory, sito à rua Henrique Di Laeide, no dia 27 de novembro de 1984, às 20 horas, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com a finalidade de discutir, e, juntos deliberarem sobre a fundação da **FEDERAÇÃO DE FAVELAS DA PARAIBA - FEPAP**.

João Pessoa, 22 de novembro de 1984

Irineu Pereira dos Santos - Presidente da Ass. dos Moradores da Gouchiluba.

Aristeu Ulisses Pinheiro de Mendonça - Pres. da Ass. dos Moradores do Ermani Satory.

Pedro Martins da Silva - Pres. da Ass. dos Moradores do Conjunto Matirão

João Pedro da Silva - Pres. da Ass. dos Moradores da Comunidade São João Batista.

Expedito Alencar Lopes - Pres. da Ass. dos Moradores do Conjunto TAIPA Boa Esperança.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BOM SAMARITANO
- ESTATUTO -

- Art. 19 - A Associação dos Moradores do Bom Samaritano, fundada pelos moradores dessa comunidade, tem sede e foro, em João Pessoa, Capital do Estado, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, inspirada nos princípios de solidariedade humana e bem estar social.
- Art. 20 - A Associação dos Moradores do Bom Samaritano, será integrada por moradores dessa comunidade, sem distinção de sexo, grau de instrução ou crença religiosa.
- § Único - Sempre poderá votar nas eleições da Diretoria e Conselho Fiscal, realizadas em Assembleia Ordinária, de dois em dois anos, os associados maiores de dezoito (18) anos de idade.
- Art. 30 - A Associação dos Moradores do Bom Samaritano, reger-se-á por este Estatuto, e terá por finalidade:
- I) - defender os reais interesses e pretensões dos moradores da comunidade
 - II) - contribuir efetivamente para a melhoria de vida dos membros dessa comunidade
 - III) - incentivar o desenvolvimento de atividades sócio-culturais, educativas, esportivas, e de saúde na comunidade.
- Art. 40 - A Associação dos moradores do Bom Samaritano, terá a seguinte estrutura organizacional:
- I) - Assembleia Geral
 - II) - Diretoria
 - III) - Conselho Fiscal
- Art. 50 - A Assembleia Geral somente poderá ser aberta com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação; e em segunda convocação com qualquer número de sócios.
- Art. 60 - A Associação dos moradores do Bom Samaritano, reunir-se-á em Assembleia Ordinária de dois em dois anos, no mês de novembro, com a finalidade de:
- I) - prestar informações aos associados sobre as atividades desenvolvidas pela Associação do Conjunto
 - II) - efetuar a prestação de contas e esclarecer assuntos referentes ao patrimônio da entidade
 - III) - eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.
- Art. 70 - A Assembleia Geral Extraordinária somente será convocada pelo Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos associados residentes no Bom Samaritano, com a finalidade de decidir sobre assuntos relevantes de interesse da comunidade, inclusive, modificar o presente Estatuto.
- Art. 80 - Os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal serão preenchidos através de eleições realizadas em Assembleia Ordinária, através do voto direto e secreto, podendo votar e ser votado o associado que comprovar sua quitação com a Tesouraria da entidade.
- Art. 90 - A Diretoria da Associação do Bom Samaritano, será constituída das seguintes cargos:
- I) - Presidente
 - II) - Vice-Presidente
 - III) - 10 Secretário
 - IV) - 20 Tesoureiro
 - V) - 10 Tesoureiro
 - VI) - 20 Tesoureiro
 - VII) - Diretor Social
 - VIII) - Diretor de Esportes
 - IX) - Diretor do Patrimônio
- Art. 100 - O Conselho Fiscal da Associação do Bom Samaritano será constituída por três (03) membros titulares, e igual número de suplentes, sendo o presidente eleito entre os seus pares.
- Art. 110 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 20/11/84

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO MATIRÃO

- Art. 19 - A Associação dos Moradores do Conjunto Matirão, fundada pelos moradores dessa comunidade, tem sede e foro, em João Pessoa, Capital do Estado, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, inspirada nos princípios de solidariedade humana e bem estar social.
- Art. 20 - A Associação dos Moradores do Conjunto Matirão, será integrada por moradores dessa comunidade, sem distinção de sexo, grau de instrução ou crença religiosa.
- § Único - Sempre poderá votar nas eleições da Diretoria e Conselho Fiscal, realizadas em Assembleia Ordinária, de dois em dois anos, os associados maiores de dezoito (18) anos de idade.
- Art. 30 - A Associação dos Moradores do Conjunto Matirão, reger-se-á por este Estatuto, e terá por finalidade:
- I) - defender os reais interesses e pretensões dos moradores da comunidade
 - II) - contribuir efetivamente para a melhoria de vida dos membros dessa comunidade
 - III) - incentivar o desenvolvimento de atividades sócio-culturais, educativas, esportivas, e de saúde na comunidade.
- Art. 40 - A Associação dos Moradores do Conjunto Matirão, terá a seguinte estrutura organizacional:
- I) - Assembleia Geral
 - II) - Diretoria
 - III) - Conselho Fiscal
- Art. 50 - A Assembleia Geral somente poderá ser aberta com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação; e em segunda convocação com qualquer número de sócios.
- Art. 60 - A Associação dos Moradores do Conjunto Matirão, reunir-se-á em Assembleia Ordinária de dois em dois anos, no mês de novembro, com a finalidade de:
- I) - prestar informações aos associados sobre as atividades desenvolvidas pela Associação do Conjunto Matirão
 - II) - efetuar a prestação de contas e esclarecer assuntos referentes ao patrimônio da entidade
 - III) - eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.
- Art. 70 - A Assembleia Geral Extraordinária somente será convocada pelo Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos associados residentes no Conjunto Matirão, com a finalidade de decidir sobre assuntos relevantes de interesse da comunidade, inclusive, modificar o presente Estatuto.
- Art. 80 - Os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal serão preenchidos através de eleições realizadas em Assembleia Ordinária, através do voto direto e secreto, podendo votar e ser votado o associado que comprovar sua quitação com a Tesouraria da entidade.
- Art. 90 - A Diretoria da Associação dos Moradores do Conjunto Matirão, será constituída das seguintes cargos:
- I) - Presidente
 - II) - Vice-Presidente
 - III) - 10 Secretário
 - IV) - 20 Secretário
 - V) - 10 Tesoureiro
 - VI) - 20 Tesoureiro
 - VII) - Diretor Social
 - VIII) - Diretor de Esportes
 - IX) - Diretor do Patrimônio
- Art. 100 - O Conselho Fiscal da Associação dos Moradores do Conjunto Matirão será constituída por três (03) membros titulares, e igual número de suplentes, sendo o presidente eleito entre os seus pares.
- Art. 110 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 10 agosto de 1984

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE SÃO JOÃO BATISTA

- Art. 19 - A Associação de Moradores da Comunidade São João Batista, fundada pelos moradores dessa comunidade, tem sede e foro, em João Pessoa, Capital do Estado, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, inspirada nos princípios de solidariedade humana e bem estar social.
- Art. 20 - A Associação de Moradores da Comunidade São João Batista, será integrada por moradores dessa comunidade, sem distinção de sexo, grau de instrução ou crença religiosa.
- § Único - Sempre poderá votar nas eleições da Diretoria e Conselho Fiscal, realizadas em Assembleia Ordinária, de dois em dois anos, os associados maiores de dezoito (18) anos de idade.
- Art. 30 - A Associação de Moradores da Comunidade São João Batista, reger-se-á por este Estatuto, e terá por finalidade:
- I) - defender os reais interesses e pretensões dos moradores da comunidade
 - II) - contribuir efetivamente para a melhoria de vida dos membros dessa comunidade
 - III) - incentivar o desenvolvimento de atividades sócio-culturais, educativas, esportivas, e de saúde na comunidade.
- Art. 40 - A Associação de Moradores da Comunidade São João Batista, terá a seguinte estrutura organizacional:
- I) - Assembleia Geral
 - II) - Diretoria
 - III) - Conselho Fiscal
- Art. 50 - A Assembleia Geral somente poderá ser aberta com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação; e em segunda convocação com qualquer número de sócios.
- Art. 60 - A Associação de Moradores da Comunidade São João Batista, reunir-se-á em Assembleia Ordinária de dois em dois anos, no mês de novembro, com a finalidade de:
- I) - prestar informações aos associados sobre as atividades desenvolvidas pela Associação dos Moradores da Comunidade São João Batista
 - II) - efetuar a prestação de contas e esclarecer assuntos referentes ao patrimônio da entidade
 - III) - eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.
- Art. 70 - A Assembleia Geral Extraordinária somente será convocada pelo Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos associados residentes na Comunidade São João Batista, com a finalidade de decidir sobre assuntos relevantes de interesse da comunidade, inclusive, modificar o presente Estatuto.
- Art. 80 - Os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal serão preenchidos através de eleições realizadas em Assembleia Ordinária, através do voto direto e secreto, podendo votar e ser votado o associado que comprovar sua quitação com a Tesouraria da entidade.
- Art. 90 - A Diretoria da Associação dos Moradores da Comunidade São João Batista, será constituída das seguintes cargos:
- I) - Presidente
 - II) - Vice-Presidente
 - III) - 10 Secretário
 - IV) - 20 Secretário
 - V) - 10 Tesoureiro
 - VI) - 20 Tesoureiro
 - VII) - Diretor Social
 - VIII) - Diretor de Esportes
 - IX) - Diretor do Patrimônio
- Art. 100 - O Conselho Fiscal da Associação São João Batista será constituída por três (03) membros titulares, e igual número de suplentes, sendo o presidente eleito entre os seus pares.
- Art. 110 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 12 de novembro de 1984

Secretaria das Finanças
Diretoria de Administração Tributária
Superintendência do 1º Núcleo Regional
RECOMENDAÇÃO DE REJEIÇÃO DE JOÃO PESSOA

EDITAL

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 559, combinado com o artigo 521, inciso III, do Regulamento do Sistema Tributário Estadual, aprovado pelo Decreto nº 10.222, de maio de 1984, ficam intimadas as firmas abaixo relacionadas, sob multa Capital, a efetuarem o pagamento de seus débitos para com a Fazenda Pública Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após a publicação deste Edital, ou, em igual período, recorrerem ao Juízo de 1ª Instância ao Conselho de Recursos Fiscais - CRF. O não cumprimento da obrigação acima, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa e consequente remessa à Assessoria Jurídica para fins de execução judicial.

Razão Social	Inscrição Inf.	Processo
Casa do Açúcar da Paraíba Ltda	16.024.21963	01441/84
J. Pereira da Silva Com. de Cigarros	16.024.01140	07982/84
J. Pereira da Silva Com. de Cigarros	16.024.01139	07933/84
Primaauto - Primavera Automóveis Ltda	16.070.01458	06493/84
Socrel - Soc. Com. Rep. Rio Grandense Ltda	16.069.00056	03434/84
Socrel - Soc. Com. Rep. Rio Grandense Ltda	16.069.01394	06982/84
S.A.M. Com. e Rep. de Alimentos Ltda	16.016.01132	07940/84

João Pessoa, 25 de outubro de 1984.

(Carlos Marinho)
DIRETOR DA

COMUNICAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA

João Pessoa, 10 de novembro de 1984

EDITAL

O Coordenador de Vigilância Sanitária, torna público que a Secretaria de Saúde requer licença para a realização de uma visita de inspeção, na cidade de Píllaredes, de acordo com o Decreto nº 10.000, de 10/05/84, e a licença ser afixada provisoriamente ao presente Edital de 03 (três) quilômetros de raio.

Dr. Carlos Marinho
(Coordenador de Vigilância Sanitária)

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BOM SAMARITANO
Rua São Lucas, 97 - Jardim Bom Samaritano



D E C L A R A Ç ã O

DECLARO, para fins de Reconhecimento de
de Utilidade Pública, que a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BOM
SAMARITANO, entidade sem fins lucrativos, está em pleno funciona
mento de suas atividades.

João Pessoa, em 21 de julho de 1993.

Maria de Fátima de Sousa

Maria de Fátima de Sousa
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa



REGISTRO NO LIVRO DE REGISTRO
As Fls. 86 Sob N.º 86
Em 06 / 08 / 93
Elmeir Santos

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1 / 1 /
de 19 93
EM 06 / 08 / 93

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 09 / 08 / 93
Leandro S. Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 09 / 08 / 19 93
[Signature]
Secretário Legislativo

Designado como Relator
o Deputado [Signature]
Em 09 / 08 / 19 93
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

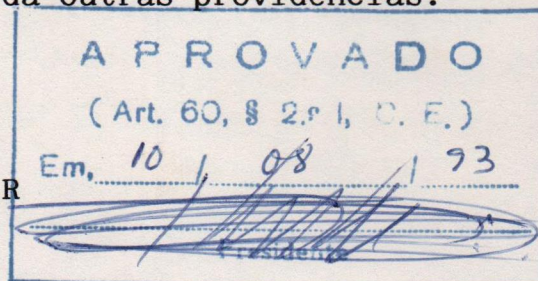
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 86/93

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BOM SAMARITANO, e dá outras providências.

AUTOR: DEPUTADO ARNÓBIO VIANA
RELATOR: DEPUTADO ALVÁRO NETUNO

PARECER



I - RELATÓRIO

Chega a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 86/93, de autoria do insigne Deputado Arnóbio Viana que intenta reconhecer de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BOM SAMARITANO, com sede e fôro na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

A proposta apresenta-se com a documentação necessária a instrução do processo legislativo na forma regimental.

É o Relatório

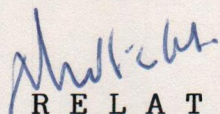
II - VOTO DO RELATOR

Opinamos pela Constitucionalidade e Juridicidade da matéria em exame, sendo boa a sua técnica legislativa.

Desse modo, portanto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe na sua forma original.

É o Voto.

Sala das Comissões, em de agosto de 1993.


RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer nos termos do voto do Senhor Relator.

É o Parecer

Sala da Comissão, em de agosto de 1993.

